LEI Nº 5565, de 15 de Outubro de 2012.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.165, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

FLADIMIR COSTELLA, Prefeito Municipal de Esteio em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.165 de 18 de outubro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o valor do Imposto Predial Territorial urbano - IPTU, anualmente, a partir de 2013, em caso de pagamento em cota única, com 20% de desconto para pagamento até o 5º dia útil de janeiro de cada ano."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de Outubro de 2012.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.